

Art. 1º. - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, do servidor (a): **INGRYD KATHRYN MOTA CORREA DE MELO (FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO/COORDENADORA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE ÁREA NORTE)**, para viajar com destino a localidade de PACARAÍMA/RR - Onde irá realizar o acompanhamento e avaliação das metas estabelecidas no planejamento 2022.2, preparativos para auditoria e acompanhamento das recomendações da supervisão interna, no dia 19/09/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 19 de setembro 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 25 de outubro de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR(assinado eletronicamente)

PORTARIA Nº 2290/ADERR/DAF/GERH/NFP, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. - **AUTORIZAR** o afastamento da Sede, BOA VISTA/RR, do servidor (a): **INGRYD KATHRYN MOTA CORREA DE MELO (FISCAL AGROPECUÁRIO MÉDICO VETERINÁRIO/COORDENADORA AGROPECUÁRIA REGIONAL DE ÁREA NORTE)**, para viajar com destino as localidades de PACARAÍMA/RR, BONFIM/RR e NORMANDIA/RR - Onde irá realizar acompanhamento da auditoria QUALI-SV, pelo período de 26/09/2022 à 30/09/2022.

Art. 2º. – Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 26 de setembro 2022, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, de 25 de outubro de 2022.

MARCELO AUGUSTO PARISI - Presidente da ADERR(assinado eletronicamente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - CPL/RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0201-26, com sede na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, Boa Vista-RR, CEP 69301-011, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Estado de Roraima, EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM, nomeado pelo Decreto nº 1178-P, de 01 de setembro de 2020, nos termos do artigo 75, inciso II combinado com seu §3º, da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, torna público que tem interesse em realizar contratação de empresa especializada com jornal diário de grande circulação para a veiculação e divulgação de matérias em sítio eletrônico e, se houver, em jornal impresso no Estado de Roraima, para atender a demanda da CPL/RR, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	ACESSOS (USUÁRIOS)
Contratação de empresa especializada com jornal de grande circulação para veiculação e divulgação de matérias em sítio eletrônico e, se houver, em jornal impresso no Estado de Roraima.	cm x col (centímetro por coluna)	5.196 cm x col	Apresentar dados de acessos no ambiente virtual (com documento comprobatório)

Considerando o exposto e a intenção de realização da dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Comissão Permanente de Licitação TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 3 (três) dias úteis a contar dessa publicação. A manifestação de interesse e proposta de preços deve ser enviada para o e-mail: ugam.cplroraima@gmail.com, contendo os valores unitário e total, bem como o relatório de acessos e as seguintes informações: Razão Social, CNPJ, Endereço Físico, Endereço de E-mail, Telefone para Contato, validade da proposta, datada e devidamente assinada pelo Representante Legal.

(assinatura eletrônica)

EVERSON DOS SANTOS CERDEIRA - CEL QOC BM

Presidente da CPL/RR

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 761/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da 1ª ETAPA da Avaliação de Desempenho Individual para **3ª Progressão Vertical**, do servidor, abaixo relacionado, do período compreendido entre 2017/2022.

	SERVIDOR	MATRÍCULA	AVALIAÇÃO
1	ELISON OLIVEIRA DA SILVA	047005005	94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 762/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

Art. 1º - HOMOLOGAR o resultado da 1ª ETAPA da Avaliação de Desempenho Individual para **3ª Progressão Vertical**, do servidor, abaixo relacionado, do período compreendido entre 2017/2022.

	SERVIDOR	MATRÍCULA	AVALIAÇÃO
1	ADRIANO DE ALMEIDA CORINTHI	042098793	100

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 770/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico nº26/2022/DMCA/DIV.MCA e o Memorando nº 001/2020-DLGA;

CONSIDERANDO a Supressão de Vegetação Nativa (desmatamento) em área de 0,5978 hectares sem autorização vigente. Evidenciando que a atividade de extração mineral não respeitou a licença/autorização do órgão ambiental competente.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER a Licença de Operação – LO Nº 014/19/DLAS, datada em 28/05/2020, em nome de **RODRIGO MARTINS MELLO**, referente ao Processo Nº 000655/15-01, Parecer Técnico Nº PAR-044/2022.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar de 14/09/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 771/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **ADRIANO CALIXTO SOBREIRA**, Matrícula 026010003, para responder pelo cargo de Diretor em Exercício da Diretoria de Gestão Florestal/SUBSIDIO, da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, no período de 24/10/2022 a 07/11/2022 por motivo de férias da titular **SHIRLANY RIBEIRO DE MELO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a contar de 24/10/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

PORTARIA Nº 772/FEMARH/PRES/DIRAF/DRH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº.1415-P, de 18 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentar a servidora da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, referente ao Período Aquisitivo de 2020/2021, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	INÍCIO	TÉRMINO
SHIRLANY RIBEIRO DE MELO	042052077	24/10/2022	07/11/2022
SHIRLANY RIBEIRO DE MELO	020098055	24/10/2022	07/11/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24/10/2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

(Assinatura eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH/RR

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE- FEMA. Aos 19 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 08hs:30min, na sala da Presidência, situado na Av. Ville Roy, 4935 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-665. Reuniram-se os membros da comissão DO FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, conforme previsto no Art 4º do Decreto 5471 de 29 de agosto de 2003. Estando presentes: Presidente do conselho **GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA** (Presidente do FEMA), **ADRIANO BARBOSA DOS SANTOS** (membro), **WILSON JORDÃO MOTA BEZERRA** (membro) e **LEURINEIA GOMES FERREIRA** (membro); Ademais, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos. Em ato contínuo foi apresentado e aprovado o Processo nº 18201.07372/2022.80- DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS no valor de R\$ 914.127,77 (novecentos e quatorze mil e cento e vinte e sete reais e setenta e sete centavos). Não havendo mais objeções e não existindo mais nada a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos e dá por encerrada a reunião. Não havendo nada mais a ser tratado, eu _____ **Suellen Franco Fraulob** (1ª secretária), lavrei a presente ATA que deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes:

Glicério Marcos Fernandes Pereira (Presidente)

Leurineia Gomes Ferreira (membro)

Adriano Barbosa dos Santos (membro)

Wilson Jordão Mota Bezerra (membro)

NOTIFICAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO EM ALEGAÇÕES FINAIS

Torna-se pública a lista de processos abaixo nominados, para fins de abertura do prazo máximo (10 dias), referentes ao direito de **manifestação em alegações finais dos interessados**, conforme Art. 122 do Decreto Nº 6.514/2008.

Cientifique-se.

INTERESSADO/INFRATOR	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	PROCESSO SEI Nº
Arthur Bernardi CPF: 373.478.028-49	0001933	16201.004696/2021.50

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, 24 de Outubro de 2022.

assinatura eletrônica

MARCELLO RICARDI CAVALCANTE DA SILVA

Membro CUAJ/ Autoridade Julgadora

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 15/2022/FEMARH/PRES/CI

Em 22 de setembro de 2022.

Altera a Instrução Normativa n° 07/2015 PRESIDÊNCIA DA FEMARH, para adequá-la a Lei Estadual n° 1.540/2021, e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n° 516, de 10 de janeiro de 2006, especialmente as normas dos artigos 2°, 3°, 4° da mencionada Lei;

CONSIDERANDO, a competência concorrente do Estado de Roraima para legislar a respeito da pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

CONSIDERANDO que a União instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da pesca, regulando as atividades pesqueiras em todo o território nacional, através da Lei Federal n° 11.959, de 29 de junho de 2009;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2° da Lei Estadual n° 516/2006 que outorga a FEMARH a competência para a fiscalização das atividades relativas aos recursos pesqueiros em todas as suas fases, que compreendem a captura, extração, coleta e transporte;

CONSIDERANDO, a Lei Estadual n° 1.540, de 01 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, o poder/dever do Estado de Roraima em tomar medidas visando compatibilizar as atividades econômicas com as de proteção ambiental;

CONSIDERANDO, o potencial turístico da região do Baixo do Rio Branco;

CONSIDERANDO, o estudo pesque-e-solte, informações gerais e procedimentos práticos, realizados pelo IBAMA, através do Centro de Pesquisa e Recursos Pesqueiros, 2006, e o Estudo de capacidade de carga de pesca esportiva feito pelo professor Robson Oliveira de Souza e publicado em 2019, referente ao Rio Água Boa do Univini;

CONSIDERANDO promover a recuperação da piscosidade das áreas de pesca, em observância a memória do peixe que se refere ao tempo gasto para determinada espécie voltar à atividade normal após a movimentação na área, bem como as fígadas, peixes embarcados e liberados, barulho, enfim qualquer modificação nas condições naturais que possam contribuir para alguma forma de estresse nos peixes.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer que na região do Baixo Rio Branco, no que tange ao Rio Itapará; Rio Água Boa do Univini; Rio Xeruiú; Rio Itapará e seus lagos, lagoas, ressacas e paranás nos limites do território do Estado de Roraima, fica permitido apenas à pesca amadora esportiva e a pesca de subsistência, ficando proibidas as demais categorias de pesca, em conformidade com a lei n° 1.540 de 01 de novembro de 2021.

I- 1° - Para a atividade de pesca amadora esportiva, os anzóis simples e as garatéias deverão ser desprovidos de barbelas e farpas ou terem as mesmas amassadas em suas hastes.

Art. 2° Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se pesca amadora esportiva a prática de pesque e solte com finalidade de competição, turismo e desporto nas seguintes modalidades:

I- pesca com mosca, fly-fishing, a realizada com isca que simula um inseto ou o alimento natural de alguns peixes, utilizando uma vara comprida e flexível, uma carretilha semelhante a uma bobina comum e uma linha grossa;

II- pesca de arremesso, aquela em que se utilizam iscas naturais vivas ou artificiais, movimentadas simulando isca viva, sendo as iscas artificiais mais comuns os “plugs de meia água, de fundo ou de superfície”, flags, as “colheres”, e os “spinners”;

III- pesca de corrico, aquela em que a isca artificial ou natural é arrastada a uma distância de 20 a 50 metros da embarcação, em baixa velocidade, com utilização de linha de mão ou de varas curtas e fortes com carretilhas ou molinetes;

IV- pesca de barranco, aquela realizada à beira de rio, lago, represa, utilizando vários apetrechos, com um simples caniço, linha de mão, vara com molinetes e com carretilhas, ou varas telescópicas;

Art. 3° Para os efeitos desta Portaria entende-se por:

I- pescador amador esportivo: a pessoa física, brasileira ou estrangeira, que, licenciada pela autoridade competente pratica a pesca e solta com a finalidade de competição, turismo, lazer ou desporto;

II- clube ou associação de pescadores amadores: a pessoa jurídica que congregue associado ou filiado, o pescador amador, ou aquela que organiza para clientes, excursões ou programas relacionados com a pesca amadora esportiva, devidamente registrada nos órgãos estaduais competentes;

III- embarcação de pesca esportiva: aquela devidamente registrada pela Capitania dos Portos se for o caso, e com registro estadual de embarcação pesqueira amadora;

IV- agências e operadores de turismo: as empresas de turismo, agências de viagens, hotel de beira de rio ou flutuante, de praia e pousadas que organizem excursões ou programas com atividades de pesca esportiva para os clientes nacionais ou estrangeiros.

V- Garatéia, apetrecho de pesca feito a partir da união de (2) dois ou mais anzóis.

Art. 4° Fica estabelecida a capacidade de carga da pesca esportiva na região do Baixo Rio Branco, nos seguintes termos:

I – **Rio Itapará:** somente após o estudo a ser realizado conforme disposto na Lei Estadual n° 1.504/2021.

§1°- para as embarcações que já possuem o licenciamento no referido rio, e solicitarem a renovação da licença, será permitido sete (07) embarcações do tipo voadeira com motor de popa de no máximo 40hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação.

II- **Rio Água Boa do Univini:** de acordo com o estudo de capacidade de carga de professor Robson Oliveira de Souza, realizado em 2019, fica permitido limite máximo de Nove (09) embarcações do tipo voadeira com motor de popa de no máximo 25hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação, ficando proibida a pesca de corrico, aquela em que a isca artificial ou natural é arrastada a uma distância de 20 a 50 metros da embarcação, em baixa velocidade, com utilização de linha de mão ou de varas curtas e fortes com carretilhas ou molinetes, sendo vedada a utilização de isca natural/viva.

III- **Rio Xeruiú:** somente após o estudo a ser realizado conforme disposto na Lei Estadual n° 1.504/2021.

§1°- para as embarcações que já possuem o licenciamento no referido rio, e solicitarem a renovação da licença, será permitido o limite máximo 10 embarcações do tipo voadeira com motor de popa de no máximo 40hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação.

IV- **Rio Jufari:** somente após o estudo a ser realizado conforme disposto na Lei Estadual n° 1.504/2021.

§1°- para as embarcações que já possuem o licenciamento no referido rio, e solicitarem a renovação da licença, será permitido o limite máximo 10 embarcações do tipo voadeira com motor de popa de no máximo 40hp, com no máximo dois (02) pescadores em cada embarcação.

Art. 5° As áreas de que trata o art. 1° desta Instrução Normativa, quando utilizada para a pesca amadora esportiva, deverão obedecer a um período de pouso de no mínimo dois (02) dias, para cada grupo de embarcações. As empresas de turismo deverão elaborar conjuntamente um calendário de operações que indique os períodos de pouso.

§1° O calendário de operações estabelecendo o período de pousos será elaborado pelas empresas licenciadas e apresentado à FEMARH que promoverá as adequações que se fizerem necessárias.

§2°. Até (30) trinta dias antes do início da temporada de pesca, as empresas deverão apresentar seus planos de operação e manejo das áreas que trata o Art. 1°, a fim de controle por parte da FEMARH/RR, no cumprimento do parágrafo anterior, como parte integrante da licença ambiental de operação.

§ 3°. Os representantes das agências e operadoras de turismo deverão manter uma cópia dos planos de operação e manejo, juntamente com a Licença de Operação no local da atividade, para fins de fiscalização ambiental.

Art. 6° Fica vedado aos municípios a emissão de licença ambiental para atividade de pesca esportiva nos Rios Água Boa do Univini, Itapará, Xeruiú, e Jufari, devendo os municípios respeitar o art. 3° da Lei Estadual n° 1.540/2021.

Art. 7° A partir da publicação desta Instrução Normativa, os pedidos de licenciamento de empreendimentos nos rios Água Boa do Univini, Itapará e Xeruiú, obedecerão à Lei Estadual n° 1.540 de 01 de novembro de 2021.

I- Fica vedado os pedidos de inclusão dos rios mencionados, nas licenças já existentes que serão renovadas pela Femarh, ficando tais processos sobrestados até a publicação de estudos de que trata a lei estadual n° 1.540/21.

II- Nos casos em que a LO emitida pelo município estiver válida, deverá o interessado solicitar a renovação da licença na Femarh com a antecedência de 120 dias do seu vencimento, apresentando a cópia integral do processo de licenciamento realizado pelo município, que será analisado pelo corpo técnico da Femarh, podendo ser deferido ou indeferido dependendo da análise técnica.

Art. 8º A partir da publicação desta instrução normativa, a renovação de licenças para empreendimentos em atividade nos rios Água Boa do Univini, Itaparã e Xeruíni serão concedidas, condicionada a apresentação pelo interessado do plano de operação e manejo para temporada de pesca.

I – Constatado o não cumprimento do plano de operação e manejo durante a temporada de pesca por parte da empresa licenciada, a mesma terá, no ato de renovação, sua licença suspensa pelo prazo de um ano.

II – O descumprimento do plano de operação e manejo implicará na suspensão ou cancelamento da licença, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Art.9º- A empresa que opera com turismo de pesca esportiva, deverá manter seus clientes informados sobre as normas que regulamentam a atividade de pesca amadora esportiva no Estado de Roraima.

Art.10º- O regime de pousio se aplica aos demais rios de Roraima onde se praticam as atividades de que trata essa portaria.

Art. 11º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 23 de setembro de 2022.

Glicério Marcos Fernandes Pereira

Presidente da FEMARH

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 15/FAPERR/PRESI, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto n° 1766 P, de 1° de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora ROSIANE DE FÁTIMA ALMEIDA RODRIGUES, CPF: 322.843-652-72, pelo servidor a seguir relacionado para responder pelo Núcleo de Difusão de Conhecimento, pertencente a Diretoria Técnica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR, consoante dispõe o art. 4º da PORTARIA N° 6/FAPERR/PRESI, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022, publicada no DOE n° DOE n° 4279 de 08/09/2022.

NOME	CPF	MATRÍCULA
GABRIEL CARVALHO GOMES	05631049376	020123096

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 25 de outubro de 2022.

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

(Assinatura Digital)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

PORTARIA N° 210/CODESAIMA/ASSG/PRES/DIRAF/DERH, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa, resolve:

Art. 1º Nomear no dia 01 de novembro de 2022 no emprego comissionado relacionados abaixo:

Nome	CPF	Cargo
CASSIA GISELE GOIS	226.956.398-05	DAS-1 Assessor da Presidência

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARIA DANTAS NÓBREGA

Diretora Presidente da CODESAIMA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO □ DETRAN-RR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2022- SRP

PROCESSO N° 19301.001741/2022.65

O Pregoeiro da CPL do DETRAN-RR, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preço, do tipo menor preço, cujo objeto é a *Aquisição e instalação de equipamentos de informática para modernização do parque tecnológico do DETRAN/RR.*

A abertura do certame dar-se-á no dia **28 de novembro de 2022**, às **10:30** (horário de Brasília/DF). O edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: www.comprasgovernamentais.gov.br ou solicitado no endereço eletrônico cpldetranrr@gmail.com, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado identificar o edital de interesse. Código da UASG n° 928043 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA

Nasser Nader Madeira Abdala

Pregoeiro

CPL/DETRAN-RR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 030/2022 – DETRAN/RR

PROCESSO N.º: SEI (19301.002391/2021.73)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA.

CONTRATADA: GLOBAL INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS LTDA-ME.

OBJETO: A formação de registro de preços para aquisição de materiais de sinalização que serão usados nas atividades rotineiras dos Agentes de Fiscaliz-